



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro - Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

REQUERIMENTO Nº 002/2026

Senhor Presidente;

O vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 134, § 3º, inciso X da Resolução 06/2011 (Regimento Interno), propor o seguinte REQUERIMENTO:

Que, na forma regimental, seja solicitado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, informações sobre quais providências estão sendo tomadas com relação ao lote alugado para a operadora VIVO, situado na Rua São João Batista, nº 51, Centro de nosso Município (ao lado das escolas Estadual e Municipal), o qual está sujo, mal cuidado, infestado de insetos e possivelmente de animais peçonhentos.

JUSTIFICATIVA

Várias pessoas me procuraram cobrando providências no sentido da necessidade de proceder à limpeza do lote alugado para a operadora VIVO, situado na Rua São João Batista, nº 51, Centro de nosso Município (ao lado das escolas Estadual e Municipal), pois está muito sujo e mal cuidado, há muito mato, moscas e pernilongos no local, podendo se tornar um criadouro de insetos e animais peçonhentos ou vetores de doenças (escorpiões, cobras, ratos e baratas) e do *Aedes aegypti* (mosquito do dengue).

A Prefeitura acabou de fazer uma dedetização na escola, mas se o lote ao lado não for devidamente limpo, não resolverá o problema, colocando em risco a saúde de nossos alunos, profissionais da educação e vizinhos aos arredores.

Sobre o tema, assim dispõe o art. 24 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município de Seritinga (Lei Municipal nº 469/2002):

Art. 24 – Os terrenos, sem edificações de qualquer tipo, situados em regiões urbanizadas do Município, deverão ser mantidos limpos, capinados e drenados, recebendo tratamento adequado, de modo a evitar que se comprometa a saúde, a segurança pública e o meio ambiente, observadas as demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único – O não cumprimento da obrigação prevista no caput, no prazo assinalado pelo órgão público, através de notificação, autorizará o Executivo Municipal a efetuar a limpeza por seus próprios meios, em caso de risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, sujeitando o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel, ao ressarcimento ao erário público dos gastos efetuados com a limpeza, além da multa cabível.